



corpo que tratam os parágrafos 2º e 3º do artigo 1º desta portaria, mediante a apresentação, conforme o caso, de ao menos 1 (um) dos seguintes documentos: Carteira de trabalho e previdência social com os devidos registros; Contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços; Atestado de capacidade técnica pessoa física; Declaração de empregador em que conste os requisitos para a função exercida, o registro das atividades desempenhadas, e o período laborado, em papel timbrado com carimbo do CNPJ, e firma reconhecida.

Parágrafo único. A comprovação da “específica qualificação profissional” do corpo técnico e diretivo da entidade nos termos do caput, não elide a necessidade de comprovação da “reconhecida experiência, especialmente técnica, na área da saúde” nos termos do art. 2º desta portaria.

Art. 4º - Para fins de análise no procedimento de qualificação de entidades de direito privado como Organização Social da Saúde (OSS), a solicitante deverá apresentar no momento do requerimento, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, os seguintes documentos:

1. Cópia do Estatuto Social originário da Entidade, e suas alterações;
2. Lista nominal dos membros do Conselho de Administração;
3. Cópia da ata de eleição dos membros do Conselho de Administração atual, com competente registro em cartório;
4. Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço dos membros do Conselho de Administração;
5. Currículo e Cópia dos diplomas de formação dos membros do Conselho de Administração;
6. Lista nominal dos integrantes da diretoria estatutária;
7. Cópia da ata de eleição dos integrantes da diretoria estatutária atual, com competente registro em cartório;
8. Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço dos integrantes da diretoria estatutária;
9. Currículo, Comprovantes de inscrição e regularidade no respectivo conselho profissional de saúde, Cópia dos diplomas de formação dos integrantes da diretoria estatutária, bem como cópia de ao menos 1 (um) dos seguintes documentos: Carteira de trabalho e previdência social com os devidos registros; Contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços; Atestado de capacidade técnica pessoa física; Declaração de empregador em que conste os requisitos para a função exercida, o registro das atividades desempenhadas, e o período laborado, em papel timbrado com carimbo do CNPJ, e firma reconhecida.
10. Lista nominal dos integrantes do corpo técnico;
11. Comprovante de vínculo dos integrantes do corpo técnico com a instituição (contrato, carteira de trabalho ou outro);
12. Cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço dos integrantes do corpo técnico;
13. Currículo, Comprovantes de inscrição e regularidade no respectivo conselho profissional de saúde, Cópia dos diplomas de formação dos integrantes do corpo técnico, bem como cópia de ao menos 1 (um) dos seguintes documentos: Carteira de trabalho e previdência social com os devidos registros; Contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços; Atestado de capacidade técnica pessoa física; Declaração de empregador em que conste os requisitos para a função exercida, o registro das atividades desempenhadas, e o período laborado, em papel timbrado com carimbo do CNPJ, e firma reconhecida.
14. Cópia dos Atestados de Capacidade Técnica, Contratos de Gestão, ou ajustes equivalentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 214/2022 - SES.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 376684

EXTRATO DA PORTARIA Nº 665/2023-SES - Revogação da Portaria Nº 67/2021-SES, que designou MATEUS VASCONCELLOS OLIVEIRA como Gestor do Contrato nº 175/2017-SES/GO, e Designação de novo Gestor do Contrato. **Processo nº:** 201700010001527. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para executar os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, para atender as unidades da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO. **Contratada:** Qualymulti Serviços EIRELI. **Gestor:** EDUARDO BARILLI DE ARRUDA, CPF: 091.395.908-10. **Fundamento:** Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012, arts. 51/54. **Vigência:** A partir da data de assinatura. **Data de assinatura:** 25/04/2023. **Signatário:** Sérgio Alberto Cunha Vêncio - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 376718

PORTARIA Nº 393 - Retificação, de 25 de abril de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 393, publicada na edição 24.027, de 25 de abril de 2023, pág. 38, do Diário Oficial do Estado de Goiás. Art. 2º - Onde se lê: “ Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jussara - GO, cujo objeto é Investimento, constante no processo nº 202200010003166”, leia-se: “ Art. 1º - HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Jussara - GO, cujo objeto é Investimento, constante no processo nº 202300010003166”. **Parágrafo Único** - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º - A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º - A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.** Gabinete do SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO.

Protocolo 376747

PORTARIA Nº 634 - Retificação, de 25 de abril de 2023. O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo. **RESOLVE:** Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 634, publicada na edição 24.027, de 25 de abril de 2023, pág. 39, do Diário Oficial do